

**LEI Nº 3.134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Quirinópolis – Goiás.**

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Quirinópolis, o Programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de fornecer gratuitamente medicamentos à população de baixa renda e aos idosos residentes neste Município.

**Art. 2º** - O programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde às pessoas de baixa renda e aos idosos.

**I** – Considera-se pessoa de baixa renda, aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários – mínimos.

**II** – Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único** - A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**Art. 3º** - A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.

**§ 1º** - A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos em todas as unidades de saúde do município.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar as atividades da “Farmácia Solidária”, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e a facilitar o acesso da população aos seus benefícios.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde terá um livro que conterá o relatório geral de medicamentos, constando a data de recebimento da doação, data de vencimento e para qual unidade foi distribuído.

**Art. 5º** - As unidades básicas de saúde elaborarão um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:

**I** – relação de doadores com nome completo e endereço;

**II** – relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;

**III** – relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico.

**Parágrafo único** - Os beneficiários da “Farmácia Solidária” deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

**Art. 6º** - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do município, bem como por estudantes/estagiários da área da saúde.

**§ 1º** - Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico – substância ativa.

**§ 2º** - Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

**Art. 7º** - Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

**Art. 8º** - Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para o devido descarte.

**Parágrafo único** - Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para o devido descarte.

**Art. 9º** - O Município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração e Planejamento